



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 075/PMC/2023
TOMADA DE PREÇOS 009/PMC/2023

Objeto: A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para a Meta 01 Execução de enrocamento de pedra arrumada na margem do Ribeirão do Moura, Rua Lucas Orsi, no Município de Canelinha, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

Trata-se de Recurso interposto tempestivamente pela licitante **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**, referente a não apresentação das Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial das empresas **PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, **NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA** e **MELLO TERRAPLANAGEM LTDA**.

Trata-se de Recurso interposto tempestivamente pela licitante **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, referente a sua inabilitação por não atendimento a Qualificação Técnica.

Trata-se de Contrarrazões interposto tempestivamente pela licitante **MELLO TERRAPLANAGEM LTDA**, contra o recurso da empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**.

1 – DA ANALISE

A abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes ocorreu normalmente, com suspensão do mesmo e solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações para que o Setor de Planejamento Urbano do Município emitisse Parecer Técnico quanto a Qualificação Técnica da Empresa e do Profissional.

Recebido o Parecer Técnico e após análise por parte da Comissão, a mesma emitiu seu parecer e encaminhou aos participantes, abrindo assim o prazo para recursos.

As empresas citadas acima apresentaram seus recursos e contrarrazões, que foram encaminhados a Assessoria Jurídica do Município, para que emita Parecer.

Referente ao questionamento da empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**, conforme apresentado nas contrarrazões e no Parecer Jurídico, a Administração Pública fica vinculada ao Edital que lançou e que as empresas questionadas cumpriram quanto a Habilitação.

Referente ao recurso apresentado pela empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, a mesma admite em seu recurso, é necessário que as licitantes tenham desempenhado atividade compatível com o objeto da licitação e conforme o Parecer Técnico do Engenheiro Dagoberto Pagnussati, a mesma não conseguiu comprova-lo.

3 – DA DECISÃO

Recebido recursos, Contrarrazões, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, diante dos fatos listados, decido por INDEFERIR os pedidos das empresas **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA** e **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

Assim permanecem a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que segue:

Que as empresas **PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**, **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, **NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA**, **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA** e **MELLO TERRAPLANAGEM LTDA** atenderam a todas as exigências Editalícias, estando assim habilitadas.

Que as empresas **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME** e **LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA** estão inabilitadas.

Que a Comissão Permanente de Licitações comunique as licitantes e de prosseguimento ao certame.

Canelinha, 11 de julho de 2023.

Victor Jacob de Souza
Secretário de Transportes e Serviços Urbanos